



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 082/2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 55 da Lei Complementar nº 004, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 55. A gratificação para o exercício da função de Diretor Escolar será concedida no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base do cargo para as escolas que contarem com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá declarar anualmente a classificação das unidades escolares.(NR)”

Art. 2º Fica revogado o art. 56 da Lei Complementar nº 004/11.

Art. 3º O art. 57 da Lei Complementar nº 004/11, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 57 Fará jus à gratificação o professor regente de sala de aula das creches – crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade – e das salas nos 1º, 2º e 3º anos do ensino fundamental.

Parágrafo único. A gratificação no caput deste artigo será calculada sobre o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial mensal do professor e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

eventualidade de substituição do titular, o professor que ministrar as aulas fará jus ao pagamento na proporcionalidade dos dias trabalhados. (NR)”

Art. 4º Fica alterado o piso salarial do cargo de Diretor Escolar, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 004/2011, passando a vigorar no seguinte molde:

“ANEXO I

Cargos Efetivos	C.H.S.	Q.	P.S.M em R\$
Professor Municipal – P	24 horas	150	1.826,08
Professor de Educação Física - PEF	24 horas	14	2.191,29
Orientador Educacional – OE	40 horas	04	3.408,65
Supervisor Pedagógico – SP	40 horas	03	3.550,69
Função Gratificada	C.H.S.	Q.	P.S.M em R\$
Coordenador Pedagógico - CP	40 horas	12	Vencimento do profissional + 75% do piso salarial do professor
Cargo em Comissão	C.H.S.	Q.	P.S.M em R\$
Diretor Escolar – DE	40 horas	08	4.120,00

Legenda:

C. H. S.: Carga Horária Semanal – **Q.:** Quantitativo – **P. S. M. em R\$:** Piso Salarial Mensal em Reais.(NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de novembro de 2021.

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com a promulgação das Leis nº 2.327 e 2.336 em 2021, que estabelecem a eleição para ocupação do cargo de Diretor Escolar no município, importante e necessário a realização de ajustes na função, que passará de “cargo comissionado” para “cargo eletivo”.

Assim, as mudanças vêm propor a alteração da gratificação quanto ao exercício do cargo de Diretor Escolar, excluindo a terminologia “escolas de pequeno, médio e grande porte”, em razão da uniformidade entre os estabelecimentos de ensino e ainda mais, sendo que o salário dos diretores escolares será majorado, aplicando-se o percentual de 5% (cinco por cento) para exercício nas escolas com mais de 500 (quinhentos) alunos.

Quanto à gratificação de estímulo, a alteração se faz no sentido de garantir ao professor que substituir o regente de sala receba a gratificação na proporcionalidade dos dias que estiver lecionando.

Importante salientar que estas alterações não acarretam nenhum aumento nas despesas com pessoal e, em respeito às disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2020, as regras valerão para o ano de 2022.

Assim, para que os cargos estejam em consonância com as boas regras da Administração e claramente definidas na lei que regulamenta a matéria, estamos encaminhando este Projeto de Lei Complementar a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da adequação da lei municipal.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal